



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara  
Municipal

MENSAGEM Nº 017/2026

Teresina (PI), 15 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"Institui o Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG), o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Município de Teresina, estabelece princípios, diretrizes e competências institucionais, cria a Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE) e dá outras providências."**

Busca-se, com o anexo Projeto de Lei Complementar, instituir o Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG), o Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) e a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Município de Teresina, estabelecendo princípios, diretrizes e competências institucionais, na forma a seguir explanada:

### 1. Contextualização do Problema

O Município de Teresina, ao longo de décadas, tem enfrentado desafios significativos na gestão de sua informação geoespacial e territorial, apesar de investimentos substanciais que totalizam mais de R\$ 31,7 milhões desde 1997. Há 24 anos, uma base legal anterior (Lei nº 3.003, 25/06/2001) já atribuía, à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPPLAN), a responsabilidade pela Base Cartográfica Municipal, sem que, até o momento, se tenha alcançado a consolidação de uma estrutura permanente e funcional de governança da informação geoespacial.

A Cidade tem vivenciado um ciclo recorrente de descontinuidade institucional, ausência de responsabilização dos órgãos geradores de dados e falta de atualização sistemática. Esse cenário tem gerado discussões técnicas e administrativas sobre a imperiosa necessidade de modernização da governança da informação territorial.

O problema central que se busca resolver é a desatualização e a falta de integração dos dados geográficos e cadastrais da Prefeitura de Teresina. As informações existentes encontram-se defasadas, com discrepâncias e inconsistências que comprometem a gestão pública, o planejamento urbano eficiente e a justiça fiscal.

Uma pesquisa interna recente, conforme Processo Administrativo SEI nº 00021.000482/2025-38, realizada com servidores de diversos órgãos e secretarias municipais, confirma que os maiores desafios enfrentados são: dados desatualizados (72,4% dos respondentes), falta de integração entre sistemas e órgãos (62,1%) e dificuldade de acesso às informações (51,7%). A inexistência de uma base territorial unificada e atualizada impacta negativamente a capacidade da administração pública de tomar decisões informadas e prestar serviços de qualidade à população.

A Sua Excelência o Senhor

**Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

## 2. Objetivo e Impacto

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial instituir e regulamentar formalmente o Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG), o Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) e a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) como instrumentos oficiais de governança territorial e gestão de dados.

A iniciativa busca integrar e qualificar os dados geoespaciais gerados ou utilizados pelo Poder Público, estabelecendo governança clara e compartilhada, com atribuições definidas e mecanismos de responsabilização, e promovendo a interoperabilidade entre sistemas e setores da administração municipal.

Entre os benefícios esperados para a Cidade e seus cidadãos, destacam-se:

- a) *melhoria na gestão municipal*: fortalecerá a capacidade de planejamento e execução de políticas públicas em áreas como saúde, educação, infraestrutura e meio ambiente, com base em dados confiáveis e integrados;
- b) *planejamento urbano eficiente*: permitirá o uso de informações atualizadas sobre uso do solo, ocupação urbana, infraestrutura e áreas de risco, viabilizando um planejamento mais estratégico, sustentável e responsivo;
- c) *cobrança justa de tributos*: um cadastro atualizado permitirá a apuração justa e precisa do IPTU, corrigindo inconsistências e aumentando a equidade tributária e a arrecadação sem elevar alíquotas;
- d) *transparência e acesso à informação*: assegurará o acesso público às informações geográficas e cadastrais, por meio de portais web, aplicativos móveis e plataformas de dados abertos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação;
- e) *participação popular*: criará mecanismos para a população contribuir com o planejamento urbano e fiscal, promovendo maior controle social e democratização das decisões públicas;
- f) *otimização de processos internos*: reduzirá o retrabalho, a burocracia e o tempo despendido em processos internos, além de elevar a qualidade técnica das decisões administrativas.

Com isso, o Município de Teresina estará alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais de gestão pública orientada por dados.

## 3. Base Legal

O anexo Projeto de Lei encontra respaldo jurídico em diversas normas constitucionais e infraconstitucionais que legitimam sua tramitação e execução, entre as quais se destacam:

I - *Constituição Federal de 1988*:

- a) Art. 30, incisos I e II – confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- b) Art. 37, *caput* – fundamenta os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, publicidade e eficiência, os quais são diretamente promovidos por esta iniciativa;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - *Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)*: especialmente os arts. 40 e seguintes, que incentivam o uso de instrumentos técnicos e tecnológicos para o planejamento urbano, incluindo os cadastros técnicos multifinalitários;

III - *Decreto Federal nº 6.666/2008*: institui a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), servindo como paradigma para a implementação da IDE municipal, com princípios como interoperabilidade, padronização e integração de dados georreferenciados;

IV - *Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)*: fundamenta a disponibilização pública de informações geoespaciais, promovendo transparência e controle social;

V - *Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)*: estabelece diretrizes para o tratamento adequado de dados pessoais e informações sensíveis, resguardando o sigilo e os direitos individuais.

Portanto, este Projeto de Lei observa estritamente os dispositivos legais vigentes, conferindo segurança jurídica e legitimidade institucional à sua tramitação e implementação.

#### **4. Viabilidade e Execução**

A implementação desta proposta é plenamente viável e representa um passo estratégico para o futuro de Teresina. O Município já acumulou um investimento significativo de mais de R\$ 31,7 milhões em projetos relacionados ao CTM, SIG e cartografia desde 1997, incluindo um recente contrato de R\$ 26,5 milhões (2022–2025) voltado à atualização cadastral, especialmente à construção de um modelo tridimensional da Cidade e ao desenvolvimento de um sistema SIG completo.

Esse histórico justifica a necessidade urgente de se institucionalizar uma estrutura administrativa e técnica permanente, a fim de assegurar a continuidade da política pública e maximizar o retorno sobre os recursos públicos investidos, evitando a repetição de ciclos de descontinuidade e perdas operacionais.

A definição clara das atribuições dos cargos integrantes da estrutura a ser criada (Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial - CCTE) é essencial para que a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN e a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI absorvam as funcionalidades desenvolvidas pelo Consórcio Teresina Digital por meio do Contrato nº 01/2023 - SEMF, reduzindo risco de descontinuidade técnica após o fim do contrato.

Ao adotar descrições baseadas em áreas de atuação, o Projeto evita obsolescência frente a mudanças tecnológicas e permite que a CCTE se adapte a novos métodos de sensoriamento e desenvolvimento sem reformas administrativas.

Com a execução em curso, o Município já dispõe de um modelo 3D atualizado, uma nova Planta Genérica de Valores (PGV) e um SIG funcional, cuja previsão de conclusão operacional é dezembro de 2025. A fase de entrega envolverá:

- a) aquisição de infraestrutura tecnológica (servidores, softwares como QGIS, PostgreSQL com PostGIS); *lh*





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) formação de equipe técnica permanente (analistas de sistemas, técnicos em geoprocessamento, especialistas em banco de dados, entre outros);
- c) execução de uma gestão da mudança, com capacitação de servidores e adaptação de rotinas administrativas;
- d) transferência de tecnologia da empresa contratada para a administração municipal, como estratégia de autonomia e sustentabilidade a longo prazo.

As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos sistemas instituídos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, conforme previsto no art. 11, do Projeto de Lei.

### **5 . Consulta Pública**

Embora o Projeto de Lei não tenha sido precedido por audiências públicas formais, sua elaboração foi amplamente embasada por diagnóstico técnico, a partir de pesquisa interna realizada com 29 servidores de 11 órgãos e secretarias municipais, entre os dias 26 de maio e 2 de junho de 2025, Relatório Técnico Diagnóstico do Processo Administrativo SEI nº 00021.000482/2025-38. Mais de 60% dos participantes ocupam cargos de gestão, o que confere legitimidade ao levantamento realizado.

A pesquisa revelou percepções técnicas e operacionais convergentes quanto aos gargalos na gestão da informação territorial e validou os principais eixos da proposta normativa ora apresentada.

Além disso, o arcabouço legal proposto prevê expressamente, na fase de implementação, a realização de oficinas intersetoriais com as secretarias envolvidas e audiências públicas com setores técnicos e universidades. A Prefeitura também planeja utilizar os sistemas instituídos para promover a participação popular, por meio de portais online, aplicativos móveis, plataformas de dados abertos e, futuramente, ferramentas de mapeamento colaborativo e reuniões comunitárias.

Destaca-se, ainda, que a natureza deste Projeto de Lei favorece a evolução normativa por meio de processos iterativos e colaborativos, com ampliação progressiva do envolvimento social e institucional.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

  
**SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito de Teresina





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

1

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Institui o Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG), o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Município de Teresina, estabelece princípios, diretrizes e competências institucionais, cria a Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE) e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito do Município de Teresina, o Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG), o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE), como instrumentos de planejamento urbano, gestão territorial integrada e modernização da administração pública.

**Parágrafo Único.** Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – *Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG)*: conjunto integrado de equipamentos, softwares, procedimentos, padrões técnicos e recursos humanos destinados à coleta, armazenamento, processamento, análise e disponibilização de informações geoespaciais do Município de Teresina;

II – *Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM)*: base de dados geoespaciais e alfanuméricos oficial do Município, contendo informações sobre imóveis, edificações, infraestrutura urbana, uso e ocupação do solo, destinada a múltiplas finalidades urbanísticas, fiscais, ambientais, sociais e de planejamento territorial;

III – *Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE)*: conjunto de padrões, metadados, serviços de visualização e acesso (WMS, WFS, APIs), políticas de compartilhamento e governança que viabilizam a interoperabilidade, a integração e o acesso aos dados geoespaciais entre órgãos públicos e com a sociedade.

**Art. 2º** Os sistemas referidos no art. 1º, desta Lei Complementar, têm por objetivos:

I – integrar informações geoespaciais e alfanuméricas produzidas ou utilizadas pela Administração Pública Municipal;

II – promover a interoperabilidade entre os sistemas e bases de dados das diversas secretarias e órgãos;

III – subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas urbanas, fiscais, ambientais e sociais;

IV – assegurar a transparência, a participação cidadã e o acesso à informação. 117





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

2

CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** A instituição, operação e manutenção do SIG, CTM e IDE observarão os seguintes princípios:

- I – interoperabilidade;
- II – atualização permanente;
- III – qualidade e confiabilidade dos dados;
- IV – multifinalidade da informação;
- V – integração institucional;
- VI – transparência e publicidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar normas técnicas, padrões de qualidade, rotinas operacionais e procedimentos para garantir a efetiva implementação e atualização dos sistemas referidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** A coordenação e a gestão do Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG), do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) serão exercidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, por meio da Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE), a quem competirá:

**§ 1º** A estrutura organizacional da Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE) compreende as seguintes unidades:

- I – Chefia da Coordenação Especial da SEMPLAN;
- II – Assessoria Técnica de Geoprocessamento;
- III – Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação;
- IV – Assessoria Técnica de Planejamento Urbano Integrado.

**§ 2º** Os cargos de provimento em comissão vinculados às unidades referidas no § 1º deste artigo – nos termos da Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal – são os seguintes:

- I – 01 (um) Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN (CCTE);
- II – 03 (três) Assessores de Coordenação da SEMPLAN - I (CCTE), sendo um para cada Assessoria Técnica mencionada nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo;
- III – 03 (três) Assessores de Coordenação da SEMPLAN - II (CCTE), sendo um para cada Assessoria Técnica mencionada nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

**§ 3º** A CCTE poderá contar com servidores efetivos do quadro da Administração Municipal Direta e Indireta, designados ou requisitados, para compor equipe técnica de apoio em regime de colaboração, sem prejuízo das atribuições dos cargos comissionados previstos no § 2º deste artigo.

117





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

3

§ 4º A designação de que trata o § 3º deste artigo não gerará direito a gratificação ou vantagem pecuniária adicional, além daquela eventualmente já percebida pelo servidor, devendo observar as normas de acumulação de cargos e jornada de trabalho.

**Art. 6º** As secretarias, órgãos e entidades da Administração Municipal deverão fornecer e integrar, de forma contínua, completa e precisa, todas as informações relevantes para a manutenção dos sistemas referidos nesta Lei Complementar, conforme os padrões e procedimentos estabelecidos pela CCTE.

**Parágrafo único.** As concessionárias de serviços públicos, empreendedores e demais responsáveis por obras ou intervenções no território deverão fornecer dados geoespaciais e alfanuméricos nos termos da regulamentação expedida pela CCTE.

**Art. 7º** Compete à Chefia da Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE), sem prejuízo de outras atribuições definidas em regulamento:

I – liderar e supervisionar as atividades da Coordenação e a operacionalização do Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG), do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) e da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE);

II – definir as diretrizes estratégicas e operacionais para a gestão dos dados geoespaciais, assegurando a integração das ações da Coordenação com as políticas públicas municipais;

III – expedir normas complementares e Manuais Técnicos, tais como Instruções Normativas e Portarias, que estabeleçam padrões técnicos, formatos de arquivos, fluxos operacionais e protocolos de submissão e uso de dados geoespaciais e alfanuméricos;

IV – assegurar a qualidade, integridade e atualização contínua da Base de Dados Geoespaciais, implementando e fiscalizando os protocolos de controle de qualidade e auditoria, e garantindo a preservação do histórico dos dados;

V – realizar a validação e homologação final dos dados cadastrais e projetos georreferenciados submetidos por órgãos municipais e terceiros, para sua incorporação ao CTM, conforme fluxos operacionais estabelecidos;

VI – promover a articulação intersetorial e interinstitucional, fomentando a integração de dados e a interoperabilidade de sistemas, inclusive por meio de consórcios intermunicipais, convênios ou o uso de APIs e *Web Services*;

VII – manter intercâmbio sistemático de informações com os serviços notariais e registrais (cartórios), a fim de manter atualizados os dados sobre a situação jurídica dos imóveis no CTM;

VIII – regulamentar o acesso e a disponibilização dos dados e informações do SIG e CTM aos cidadãos e a outras entidades, garantindo a transparência e publicidade, ao mesmo tempo em que protege dados pessoais ou sigilosos conforme a legislação vigente;

IX – coordenar o desenvolvimento e a implementação do Sistema de Informações Geográficas (SIG), integrando dados do CTM e de diferentes secretarias, para dar suporte à tomada de decisões estratégicas e ao planejamento urbano;

X – coordenar o plano de capacitação e treinamento da equipe técnica e dos usuários do SIG e CTM nas diversas unidades administrativas, para a operação e manutenção das funcionalidades do sistema;

XI – garantir que a Base Cartográfica Municipal esteja georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, utilizando o Datum SIRGAS 2000 e a Projeção UTM, e que os levantamentos utilizem a Rede de Referência Cadastral (RRC) como base obrigatória; 117





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

4

XII – resolver os casos omissos e as divergências técnicas no âmbito do SIG, CTM e IDE, com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Parágrafo único.** São as seguintes as atribuições dos cargos:

I – *Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN (Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial - CCTE):* exercer liderança estratégica e supervisão técnica do SIG, CTM e IDE, bem como expedir normativas técnicas e manuais operacionais, articular a interoperabilidade entre sistemas e representar o Município em fóruns de gestão cartográfica e geodésica;

II – *Assessor de Coordenação da SEMPLAN – I (Geoprocessamento, Tecnologia da Informação e Planejamento Urbano Integrado da Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial - CCTE)* – responsável pela coordenação técnica das unidades:

a) Assessoria Técnica de Geoprocessamento: coordenar a manutenção e atualização da base cartográfica municipal, garantindo padrões geodésicos e integridade topológica;

b) Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação: supervisionar a arquitetura tecnológica e ciclo de vida das aplicações geoespaciais, garantindo custódia do código-fonte e protocolos de integração via APIs;

c) Assessoria Técnica de Planejamento Urbano Integrado: coordenar o uso estratégico dos dados territoriais para monitoramento de políticas públicas e promover convergência entre dados físicos e informações jurídicas do território.

III – *Assessor de Coordenação da SEMPLAN – II (Geoprocessamento, Tecnologia da Informação e Planejamento Urbano Integrado da Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial - CCTE)* – responsável pelo apoio técnico-operacional especializado:

a) Assessoria Técnica de Geoprocessamento: executar rotinas de processamento cartográfico, validação de levantamentos georreferenciados e manutenção da Rede de Referência Cadastral;

b) Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação: operacionalizar manutenção da infraestrutura de servidores, suporte ao banco de dados geográfico e testes em ambientes de homologação e produção;

c) Assessoria Técnica de Planejamento Urbano Integrado: tratar dados alfanuméricos para geração de indicadores territoriais e auxiliar na articulação técnica com órgãos municipais para atualização das camadas temáticas do cadastro.

CAPÍTULO IV  
ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 8º** O acesso e a reprodução dos dados e informações serão regulamentados por norma específica da CCTE, observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia de acesso aos dados públicos, nos termos da Lei de Acesso à Informação;

II – proteção a dados pessoais, estratégicos ou protegidos por sigilo legal, especialmente o sigilo fiscal e as informações tributárias, nos termos da legislação aplicável;

III – respeito aos direitos autorais e de propriedade intelectual do Município de Teresina sobre os dados e produtos geoespaciais. 17





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

5

**Parágrafo único.** O acesso e tratamento de informações cadastrais que, por sua natureza, configurem dados fiscais sujeitos ao sigilo previsto na legislação tributária deverão observar rigorosamente as condições e exceções estabelecidas no Código Tributário Nacional e demais normas pertinentes, sendo vedada a sua disponibilização pública ou o uso para fins diversos daqueles legalmente previstos.

CAPÍTULO V  
DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL

**Art. 9º** Fica instituído o Comitê Gestor Intersectorial do SIG, CTM e IDE, com caráter consultivo e deliberativo, incumbido de:

- I – propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento dos sistemas;
- II – aprovar planos de ação anuais e plurianuais;
- III – promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VI  
INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 10.** Constituem infrações passíveis de sanção administrativa:

- I – a não prestação de informações obrigatórias;
- II – o fornecimento de dados inconsistentes, incompletos ou em desacordo com os padrões técnicos estabelecidos;
- III – o uso indevido ou não autorizado dos dados e informações;
- IV – o dano, a remoção ou o deslocamento de marcos geodésicos ou de referência sem autorização prévia.

§ 1º As infrações serão apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Aplicam-se às infrações previstas no *caput*, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I – advertência, por escrito, nas infrações de menor potencial ofensivo ou quando configurada a primeira ocorrência;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a gravidade da infração, o porte do infrator e a reincidência;
- III – suspensão temporária do acesso à plataforma de submissão de dados geoespaciais ou do cadastro técnico, por até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV – impedimento de emissão de novos alvarás, certidões, licenças urbanísticas ou habite-se até a regularização da pendência;
- V – exclusão de benefícios fiscais ou urbanísticos concedidos em razão da infração;
- VI – nas hipóteses de dano a marcos geodésicos, o pagamento integral das despesas de replantação, acrescido de multa de até 80% (oitenta por cento) sobre o valor dessas despesas, conforme previsão da Lei Municipal nº 3.003/2001.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

6

§ 3º Os critérios de gradação das penalidades, os valores específicos das multas dentro dos limites estabelecidos no inciso II do § 2º deste artigo e os procedimentos administrativos detalhados serão definidos em regulamento do Poder Executivo, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação.

§ 4º Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes parâmetros mínimos:

- I – a gravidade da infração e seus efeitos sobre a integridade da base cadastral e cartográfica;
- II – a reincidência específica;
- III – o porte do infrator (pessoa física, microempreendedor individual, empresa de pequeno porte ou grande empreendimento);
- IV – a cooperação do infrator para a regularização da pendência;
- V – os benefícios econômicos eventualmente obtidos pelo infrator em razão da infração.

§ 5º As sanções previstas neste artigo não excluem a responsabilidade civil ou penal do infrator, quando cabível.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, referente à estrutura básica da Administração Direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades, em especial no tocante ao seu item 1 (Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), passa a vigorar com a inclusão da "*Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE)*".

**Art. 12.** O art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), inciso VI, da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial no tocante à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, passa a vigorar com a inclusão da alínea "u", em razão da inclusão da "*Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE)*", com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

VI – .....

u) coordenação de cadastro territorial e espacial."

**Art. 13.** O Anexo 12 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, passa a vigorar, na sua estrutura, com o acréscimo da "*Coordenação de Cadastro Territorial e Espacial (CCTE)*", com os seguintes cargos comissionados: //





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

7

" ANEXO 12

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL (SEMPPLAN)

| COORDENAÇÃO DE CADASTRO TERRITORIAL E ESPACIAL (CCTE) |                                                 |            |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------|
| QUANTIDADE                                            | DENOMINAÇÃO                                     | SÍMBOLO    |
| 01                                                    | Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN (CCTE) | Especial   |
| 03                                                    | Assessor de Coordenação da SEMPLAN - I (CCTE)   | Especial   |
| 03                                                    | Assessor de Coordenação da SEMPLAN - II (CCTE)  | Especial " |

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, incluindo:

- I – padrões e normas técnicas para dados e sistemas;
- II – rotinas e prazos para integração de informações;
- III – procedimentos de fiscalização e penalidades administrativas;
- IV – diretrizes e protocolos específicos para a proteção do sigilo fiscal e o tratamento de dados tributários, em conformidade com as exigências legais e a finalidade de cada informação.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário. //





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO COM PESSOAL - CONFORME PROCESSO - 00043.010606/2025-03

| ÓRGÃO   | CARGO COMISSIONADO                       | QUANT VAGAS | REMUNERAÇÃO MENSAL      |                 |                       | ACRÉSCIMO MENSAL INDIVIDUAL | ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL SEM ENCARGOS | ENCARGOS PATRONAIS |              | ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL | ACRÉSCIMO TOTAL ANUAL |
|---------|------------------------------------------|-------------|-------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------------|-------------------------------------|--------------------|--------------|------------------------|-----------------------|
|         |                                          |             | SIMBOLOGIA GRATIFICAÇÃO | GRAT. DE FUNÇÃO | COMPLEM. COMISSIONADO |                             |                                     | FGTS (8%)          | INSS         |                        |                       |
| SEMPLAN | Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN | 1           | Especial                | R\$ 8.300,02    |                       | R\$ 8.300,02                | R\$ 8.300,02                        |                    | R\$ 1.743,00 | R\$ 10.043,02          | R\$ 133.873,51        |
|         | Assessor de Coordenação da SEMPLAN - I   | 3           | Especial                | R\$ 5.602,54    |                       | R\$ 5.602,54                | R\$ 16.807,62                       |                    | R\$ 3.529,60 | R\$ 20.337,22          | R\$ 271.095,15        |
|         | Assessor de Coordenação da SEMPLAN - II  | 3           | Especial                | R\$ 2.395,60    |                       | R\$ 2.395,60                | R\$ 7.186,80                        |                    | R\$ 1.509,23 | R\$ 8.696,03           | R\$ 115.918,05        |
|         | <b>TOTAL</b>                             | <b>7</b>    |                         |                 | R\$ -                 | R\$ 16.298,16               | R\$ 32.294,44                       | R\$ -              | R\$ 6.781,83 | R\$ 39.076,27          | R\$ 520.886,71        |

OBS: Valores correspondente a novembro de 2025

OBS: O acréscimo total anual, corresponde a 12 meses, mais o 13º salário, mais 1/3 de férias  
Teresina 03 de Dezembro de 2025



→  
P/ COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
(REF. MEMORANDUM Nº 017/2026)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL - LRF

| Índices de inflação* (IPCA) | 2026  | 2027  | 2028  |
|-----------------------------|-------|-------|-------|
|                             | 4,17% | 3,80% | 3,50% |

Boletim Focus: 28/11/2025

| DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL - 2026 |                                          |                   |               |                        |              |                        |                       |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------|---------------|------------------------|--------------|------------------------|-----------------------|
| ÓRGÃO                                                 | CARGO                                    | QUANT. SERVIDORES | GRATIFICAÇÃO  | ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL | INSS 21%     | ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL | ACRÉSCIMO ANUAL TOTAL |
|                                                       |                                          | a                 | b             | c = a * b              | d = c * 21%  | e = c + d              | f = e * 13,33         |
| SEMPLAN                                               | Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN | 1                 | R\$ 8.300,02  | R\$ 8.300,02           | R\$ 1.743,00 | R\$ 10.043,02          | R\$ 133.873,51        |
|                                                       | Assessor de Coordenação da SEMPLAN - I   | 3                 | R\$ 5.602,54  | R\$ 16.807,62          | R\$ 3.529,60 | R\$ 20.337,22          | R\$ 271.095,15        |
|                                                       | Assessor de Coordenação da SEMPLAN - II  | 3                 | R\$ 2.395,60  | R\$ 7.186,80           | R\$ 1.509,23 | R\$ 8.696,03           | R\$ 115.918,05        |
|                                                       |                                          | 7                 | R\$ 16.298,16 | R\$ 32.294,44          | R\$ 6.781,83 | R\$ 39.076,27          | R\$ 520.886,71        |

\*OBS: O acréscimo total anual, corresponde a 12 meses, 13º salário, mais 1/3 de férias

| DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL - 2027 |                                          |                   |                   |                                           |                                                   |                                |             |                      |                     |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------|-------------|----------------------|---------------------|
| ÓRGÃO                                                 | CARGO                                    | QUANT. SERVIDORES | GRATIFICAÇÃO 2027 | GRATIFICAÇÃO CORRIGIDA PELA INFLAÇÃO 2027 | DIFERENÇA DE ACRÉSCIMO GRATIF. MENSAL P/ SERVIDOR | ACRÉSCIMO GRATIF. TOTAL MENSAL | INSS 21%    | ACRÉSC. MENSAL TOTAL | ACRÉSC. ANUAL TOTAL |
|                                                       |                                          | a                 | b                 | c = b * Inflação                          | d = c - b                                         | e = a * d                      | f = e * 21% | g = f + e            | h = g * 13,33       |
| SEMPLAN                                               | Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN | 1                 | R\$ 8.300,02      | R\$ 8.615,42                              | R\$ 315,40                                        | R\$ 315,40                     | R\$ 69,39   | R\$ 384,79           | R\$ 5.129,24        |
|                                                       | Assessor de Coordenação da SEMPLAN - I   | 3                 | R\$ 5.602,54      | R\$ 5.815,44                              | R\$ 212,90                                        | R\$ 638,69                     | R\$ 140,51  | R\$ 779,20           | R\$ 10.386,75       |
|                                                       | Assessor de Coordenação da SEMPLAN - II  | 3                 | R\$ 2.395,60      | R\$ 2.486,63                              | R\$ 91,03                                         | R\$ 273,10                     | R\$ 60,08   | R\$ 333,18           | R\$ 4.441,29        |
|                                                       |                                          | 7                 | R\$ 16.298,16     | R\$ 16.917,49                             | R\$ 619,33                                        | R\$ 1.227,19                   | R\$ 269,98  | R\$ 1.497,17         | R\$ 19.957,28       |

\*\*OBS: O acréscimo total anual, corresponde a 12 meses, 13º salário, mais 1/3 de férias

| DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL - 2028 |                                          |                   |                   |                                            |                                                   |                                |             |                      |                     |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------|-------------|----------------------|---------------------|
| ÓRGÃO                                                 | CARGO                                    | QUANT. SERVIDORES | GRATIFICAÇÃO 2028 | GRATIFICAÇÃO ATUALIZADA PELA INFLAÇÃO 2028 | DIFERENÇA DE ACRÉSCIMO GRATIF. MENSAL P/ SERVIDOR | ACRÉSCIMO GRATIF. TOTAL MENSAL | INSS 21%    | ACRÉSC. MENSAL TOTAL | ACRÉSC. ANUAL TOTAL |
|                                                       |                                          | a                 | b                 | c = b * Inflação                           | d = c - b                                         | e = a * d                      | f = e * 21% | g = f + e            | h = g * 13,33       |
| SEMPLAN                                               | Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN | 1                 | R\$ 8.615,42      | R\$ 8.916,96                               | R\$ 301,54                                        | R\$ 301,54                     | R\$ 66,34   | R\$ 367,88           | R\$ 4.903,82        |
|                                                       | Assessor de Coordenação da SEMPLAN - I   | 3                 | R\$ 5.815,44      | R\$ 6.018,98                               | R\$ 203,54                                        | R\$ 610,62                     | R\$ 134,34  | R\$ 744,96           | R\$ 9.930,28        |
|                                                       | Assessor de Coordenação da SEMPLAN - II  | 3                 | R\$ 2.486,63      | R\$ 2.573,66                               | R\$ 87,03                                         | R\$ 261,10                     | R\$ 57,44   | R\$ 318,54           | R\$ 4.246,11        |
|                                                       |                                          | 7                 | R\$ 16.917,49     | R\$ 17.509,60                              | R\$ 592,11                                        | R\$ 1.173,26                   | R\$ 258,12  | R\$ 1.431,37         | R\$ 19.080,21       |

\*\*OBS: O acréscimo total anual, corresponde a 12 meses, 13º salário, mais 1/3 de férias

| TABELA - RESUMO |                   |            |
|-----------------|-------------------|------------|
| ANO             | VALOR TOTAL ANUAL |            |
| 2026            | R\$               | 520.886,71 |
| 2027            | R\$               | 19.957,28  |
| 2028            | R\$               | 19.080,21  |





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Imo. Sr.  
Edgar Carneiro Machado Filho  
Secretário Municipal de Finanças - SEMF  
Nesta Capital

Assunto: Demonstrativo do limite de despesa com pessoal.

Senhor,

Em atenção à solicitação referente à comprovação no tocante aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto ao que determina o art. 19, inciso III, e o art. 20, inciso III, alínea “b”, informamos que foi realizada a estimativa do impacto decorrente do acréscimo na despesa com pessoal, com base nas informações contábeis e fiscais constantes do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2025.

Esclarecemos que, mesmo com a projeção do referido acréscimo, os gastos com pessoal permanecem dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme detalhado a seguir:

· Art. 19, inciso III, da LC nº 101/2000 – Os gastos com pessoal não ultrapassaram o limite de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) do ente federativo.

· Art. 20, inciso II, alínea “b” – Os gastos com pessoal do Poder Executivo não ultrapassaram o limite de 54% da RCL, atendendo, portanto, ao disposto na referida alínea.

| Índices de Inflação (IPCA) | 2026  | 2027  | 2028  |
|----------------------------|-------|-------|-------|
|                            | 4,06% | 3,80% | 3,50% |

Boletim Focus: 02/01/2026

Município de Teresina - Estimativa de Impacto com Despesa com Pessoal

| Assunto                                                                                                                                                                                       | Processo             | Acréscimo mensal | Acréscimo ano 2026 (a) | Acréscimo ano 2027 (b) (a)+(b) | Acréscimo ano 2028 (c) (a)+(b)+(c) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------|------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| Projeto de Lei Institui o Sistema Municipal de Informações Geográficas (SIG), o Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) e a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Município de Teresina. | 00043.010606/2025-03 | 39.076,27        | 520.886,71             | 540.843,99                     | 559.924,20                         |
| Total                                                                                                                                                                                         |                      | 39.076,27        | 520.886,71             | 540.843,99                     | 559.924,20                         |
| RCL estimada                                                                                                                                                                                  |                      |                  | 4.488.691.721,04       | 4.659.262.006,44               | 4.822.336.176,66                   |
| Despesa com Pessoal acrescida aos processos em andamento (excluso estes)                                                                                                                      |                      |                  | 1.984.539.236,15       | 2.059.951.727,12               | 2.132.050.037,57                   |
| Índice Atual                                                                                                                                                                                  |                      |                  | 44,21                  | 44,21                          | 44,21                              |
| Despesa com Pessoal acrescida as Mudanças de Níveis                                                                                                                                           |                      |                  | 1.985.060.122,86       | 2.060.492.571,11               | 2.132.609.961,77                   |
| Índice Estimado                                                                                                                                                                               |                      |                  | 44,22%                 | 44,22%                         | 44,22%                             |
| Acréscimo Índice Estimado                                                                                                                                                                     |                      |                  | 0,012%                 | 0,012%                         | 0,012%                             |

 Documento assinado eletronicamente por Agnys Melissa Lima Rocha, Contadora Geral do Município, em 08/01/2026, às 10:59, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 14160877 e o código CRC 6C30BDB3.

Referência: Processo nº 00043.010606/2025-03

SEI nº 14160877

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI  
- <http://semf.teresina.pi.gov.br/>





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003800360030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.